



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 028/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2024

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE  
EFETUAR O PROCESSAMENTO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS,  
INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**

FABIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**, sita à Avenida Guilherme Winter, 65, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, encerrando-se o prazo para recebimento de PROPOSTAS DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **12 de JUNHO de 2024, às 9 horas.**

**01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1** - O objeto do presente Edital é a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, conforme especificações descritas em Termo de Referência.

**1.2** - O preço mínimo a ser ofertado, não poderá ser inferior ao constante no Termo de Referência (Anexo I). As propostas iniciais na sessão de lances, com preço inferior ao permitido, não serão aceitas.

**1.3** - A execução dos serviços previstos abrange aproximadamente 658 servidores, ativos e inativos, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações ou falecimentos que possam ocorrer durante o período contratual, na forma das Pirâmides salariais (competência fevereiro/2024):

Servidores ativos (496)	
Faixa de renda líquida	Quantidade de servidores
R\$1.001,00 até R\$2.000,00	61
R\$2.001,00 até R\$3.000,00	210
R\$3.001,00 até R\$4.000,00	127
R\$4.001,00 até R\$5.000,00	49
R\$5.001,00 até R\$6.000,00	30
R\$6.001,00 até R\$7.000,00	12

  
**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

R\$7.001,00 até R\$10.000,00	5
Acima de R\$10.000,00	1
Total	496

Servidores inativos (162)	
Faixa de renda líquida	Quantidade de servidores
R\$1.001,00 até R\$2.000,00	37
R\$2.001,00 até R\$3.000,00	32
R\$3.001,00 até R\$4.000,00	37
R\$4.001,00 até R\$5.000,00	32
R\$5.001,00 até R\$7.000,00	17
R\$7.001,00 até R\$10.000,00	6
Acima de R\$10.000,00	1
Total	162

## 02 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o Item 01 deste Edital.

**2.2** - Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**2.3** - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.4** - Não poderão participar deste Pregão:

- empresa suspensa de contratar com o Município de Bom Princípio/RS;
- empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Apresentem-se constituídas na forma de empresa em consórcio;
- Tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

## 03 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**3.1.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2** - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Princípio/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**4.1** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor total global e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

**4.1.1** - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e deverá conter a descrição do item ofertado.

**4.2** - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4** - O item de propostas que eventualmente contemplem descrições que não correspondam às especificações contidas no Item 01 – Do objeto da licitação e do Termo de Referência – deste Edital serão desconsideradas.

**4.5** - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente sob pena de desclassificação:

**a)** o valor total a ser pago pelo contratado ao contratante, em moeda nacional (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**a.1)** Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos;

**a.2)** Deverá conter ainda, obrigatoriamente, os dados da instituição e dados do representante legal para assinatura do contrato;

**b)** As propostas deverão atender integralmente os Anexos I e II deste Edital;

**c)** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

**d)** O Prazo de execução deverá atender o especificado no Anexo I do edital;

**e)** inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**4.6** - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.7** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**4.8** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **05 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**5.1** - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

**5.2** - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

#### **06 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**6.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MAIOR LANCE observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3** - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Observação: em qualquer caso, ocorrendo duas ou mais propostas iniciais que apresentem preços iguais, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos na Lei 14.133/2021.

**6.5** - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**6.6** - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**6.7** - Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no Item 9 no prazo máximo de até 02 (duas) horas através do e-mail [gestao@bomprincipio.rs.gov.br](mailto:gestao@bomprincipio.rs.gov.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada de todos os documentos solicitados no Item 9, no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso houver documentos sem assinatura digital ou autenticação eletrônica.

**6.7.1** - A critério do pregoeiro esse prazo poderá ser prorrogado.



**FABIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **07. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**7.1** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

#### **08. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1** - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor ofertados.

**8.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**8.3** - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.4** - Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da maior oferta e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.5** - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**8.6** - A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços pela melhor oferta global. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o maior preço global.

**8.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**8.8** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

#### **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

##### **9.1.1 - Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- b)** documento de identidade oficial com foto do representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

**9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ, com data de expedição não superior a 90 – noventa – dias, contados da data de apresentação do documento).
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, se houver:
  - b.1)** estadual e municipal, quando fornecedor de material, relativo à sede da licitante;
  - b.2)** municipal, quando prestadores de serviços, relativo à sede da licitante;
- c)** prova de regularidade para com:
  - c.1)** a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
  - c.2)** a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
  - c.3)** a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
  - c.4)** a Seguridade Social, demonstrando situação regular e cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei);
  - c.5)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.2.1 -** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**9.1.2.2 -** As certidões pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão ser datadas com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição, excetuando-se os casos em que o próprio Órgão fixe a data de validade, caso em que valerá o prazo constante do documento.

**9.1.2.3 -** Serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista as certidões negativas, bem como as positivas com efeito de negativa.

  
**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### 9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) No caso Pessoa Jurídica, Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. No caso de não haver validade expressa na certidão, esta deverá ser apresentada com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### 9.1.4 - Declarações

a) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com o poder público em qualquer de suas esferas;

b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

c) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação constantes no Termo de Referência;

Observação: As declarações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

9.2 - A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital é de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

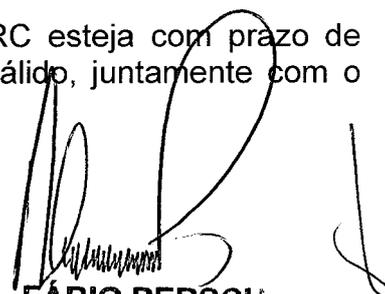
9.3 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e, assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.4 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pelo Município de Bom Princípio ou pela Administração Indireta, se for o caso, ou SICAF, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.

9.5 - Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ter sido expedido com observância dos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

9.6 - O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá substituir os documentos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.2, sendo que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no Edital.

9.7 - Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar o documento válido, juntamente com o CRC.



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**9.8** - Caso o licitante não tenha apresentado algum dos documentos listados nos itens 9.1.1 a 9.1.2 para obtenção do CRC, deverá apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.

#### **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

**10.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.4** - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

#### **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**11.2** - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do objeto.

**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**11.5** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**11.6** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro deste Município.

**11.7** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**11.8** - Pedidos de esclarecimento deverão ser enviados pelo sistema eletrônico constante no preâmbulo deste edital, em local próprio, no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

### **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**12.2** - A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

**12.3** - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

**12.4** - A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

### **13 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**a)** entregar os valores conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

**b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e Termo de Referência;

**c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do Item apontada pelo CONTRATANTE;

**d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou por irregularidade cometida na execução do contrato;

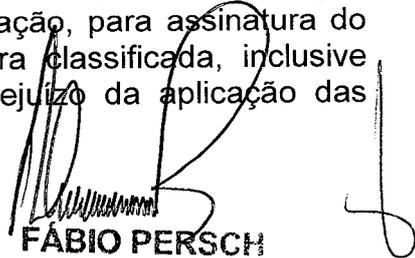
**e)** arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

### **14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** - Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato de forma digital, dentro de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**14.2** - Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**14.3** - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

  
**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**14.4** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**14.5** - A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.6** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

**14.7** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.8** - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles listados na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**15.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

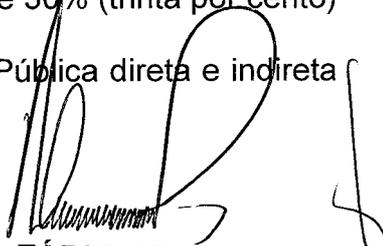
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**15.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

**15.5** - A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.6** - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.8** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.9** - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.10** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

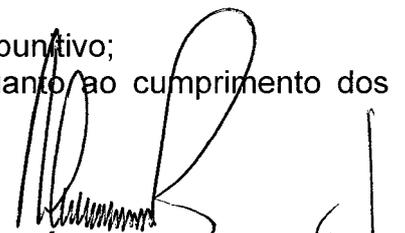
**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

  
**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**15.12** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

**16.1** - A instituição financeira vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de entrega dos dados cadastrais dos servidores, em meio digital.

**16.1.1** - Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas corrente, conta salário e consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos servidores.

**16.1.2** - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por culpa exclusiva do Contratante que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela Contratada.

**16.2** - A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na Sede do Município de Bom Princípio/RS, devidamente habilitada para os serviços desta licitação.

**16.3** - A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

**16.4** - A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

**16.5** - Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

**16.6** - O Contratante está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar referente aos serviços a serem pactuados.

**16.7** - A Contratada deve dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

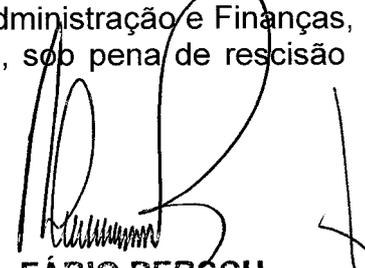
**16.8** - A Contratada deverá executar os serviços e atender as demais obrigações, prazos e condições conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**16.9** - A prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### **17 - DOS PAGAMENTOS:**

**17.1** - O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste edital.

#### **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**FÁBIO PERSCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**18.1** - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.2** - O item, objeto desta licitação, não sofrerá descontos.

**18.3** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**18.4** - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**18.5** - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

**18.6** - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei Federal n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

**18.7** - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

**18.8** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**18.9** - O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

**18.10** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 01, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**18.11** - O Município de Bom Princípio/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**18.12** - Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo V – Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI – Minuta de contrato.

Bom Princípio, 14 de maio de 2024.

**FABIO PERSCH**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Este edital foi examinado e aprovado  
pela Procuradoria do Município.  
Em 14/05 /2024.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO  
"ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA")



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Bom Princípio/RS.	60	Mês	

O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em parcela única, em até 10 dias da data de assinatura do contrato.

**Dados da Empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone/Fax:

E-mail:

Site:

**Dados do Representante da Legal para assinatura do contrato:**

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

Fone/Fax:

E-mail:

RG:

CPF:

**Local e data.**

(Assinatura do representante legal ou Sócio Administrador)

---

Nome da Empresa

CNPJ

Nome do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Bom Princípio, ..... de ..... de 2024.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA  
EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (    )

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo  
Representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

**Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**  
Município de Bom Princípio - RS  
Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2024

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2024, DECLARO/DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ ou CPF)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Guilherme Winter, n. 65, Centro, Bom Princípio, inscrita no CNPJ sob o n. 90.873.787/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Fábio Persch, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e da carteira de identidade RG \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, celebram contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente termo visa à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS, conforme informações constantes no Termo de Referência do Edital.**

**1.2 - A contratação deverá compreender o pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Bom Princípio, em número estimado em 658 (seiscentos e cinquenta e oito), podendo ocorrer variação de 25%, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para prestar com exclusividade os serviços bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Bom Princípio.**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**3.2** - O pagamento do preço contratado será repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parcela única, em até 10 dias após assinatura do presente contrato.

**3.2.1** - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no Contrato, ficando o Contratante isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente e/ou conta salário dos servidores.

**4.2** - O CONTRATANTE deverá efetuar o depósito dos recursos na conta Folha de Pagamento, até o último dia útil anterior ao da data estipulada no calendário de pagamento das remunerações dos servidores. Em circunstâncias excepcionais e de comum acordo entre as partes, o depósito de que trata este item poderá ser efetuado no mesmo dia estipulado no calendário de pagamento.

**4.3** - A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente e/ou conta salário na agência mais próxima do atual domicílio dos servidores, interagindo com o Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos mesmos na agência onde for pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos e/ou outra ação especial de abordagem da Contratada com o mesmo intuito.

**4.4** - Caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE os dados da conta corrente dos servidores aberta para a inserção no cadastro da folha de pagamento do Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com as informações e/ou comunicações da mesma com os servidores.

**4.5** - A CONTRATADA deverá atender as alterações de domicílio bancário entre as agências, solicitadas pelos servidores no ato da formalização da abertura das contas correntes e/ou contas salário.

**4.6** - A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente e/ou conta salário para os servidores, sob pena de rescisão do Contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições e observadas as regras do Banco Central do Brasil, no que se refere à emissão de talões de cheques.

**4.7** - A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores, de forma gratuita, durante o período de vigência do Contrato, os serviços definidos na Resolução CMN nº 5.058 e 15/12/2022 e posteriores alterações.

**4.8** - A CONTRATADA obriga-se a praticar taxas diferenciadas nas linhas de crédito do CDC salário.

**4.9** - A CONTRATADA deverá comunicar automaticamente ao CONTRATANTE, a notícia de óbito de servidores assim que tiver ciência do fato, da mesma forma deverá proceder o CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**4.10** - A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento da folha que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema.

**4.11** - A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento da folha de salários, em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro mês de serviço prestado.

**4.12** - A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com ao Contratante.

**4.13** - A transmissão de arquivos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer de forma segura, preferencialmente, com o uso de certificado digital, que caso necessário, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custos, para até 03 (três) servidores. Caso a contratada opte pela transmissão não utilizando certificado digital, arcará com todo o ônus decorrente de problemas na comunicação.

**4.14** - A Contratada deve dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

**4.15** - A CONTRATADA deverá observar as demais obrigações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**4.16** - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá sanar as irregularidades dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Administração e Finanças do Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

**4.17** - A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

**4.18** - O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**4.19** - As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relatório, extraído do sistema e assinado pelo Setor de Pessoal, dos dados cadastrais dos servidores, para o procedimento inicial da abertura das contas correntes e contas salário.

**5.2** - Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônica



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

disponibilizado pela Contratada, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário.

**5.3** - Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados e enviando à Contratada em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

**6.1** - A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na Sede do Município de Bom Princípio/RS, devidamente habilitada para os serviços desta licitação.

**6.1.1** - A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

**6.1.2** - Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

**6.2.1** - A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**6.2.2** - Será fornecido à Contratada a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais para a abertura de suas contas.

**6.2.3** - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos da Resolução CMN n. 5.058 de 15/12/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras, estando, portanto, isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

**6.2.4** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

**6.2.5** - A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de que o Município estará isento do pagamento de qualquer taxa/tarifa referente às movimentações financeiras oriundas do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Adriane Bruchez.

#### **CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2024, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal n. 14.133/2021, inclusive onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.3** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**10.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

**10.5** - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6** - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.7** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.8** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.9** - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.10** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.12** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente a presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer as penalizações constantes no item 10 do presente contrato, além das demais penalidades previstas na Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão antecipada do prazo contratual, motivada por decisão exclusiva da CONTRATANTE, sem que haja descumprimento por parte da CONTRATADA dos termos dispostos no presente instrumento, edital, e/ ou Termo de Referência, será restituída à contratada o valor recebido, proporcionalmente ao período remanescente do prazo contratual, corrigido pela variação do IPCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão do contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

**I** - manter preposto um responsável que responderá pela execução dos serviços, na forma da Lei 14.33/2021;

**II** - reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**III** - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

**IV** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

**V** - atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**